

**VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ Nº 51.861.911/0001-44**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 20 de dezembro de 2023, às 11:00h, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Limine” ou “Administradora”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, na qualidade de administradora do **VANGUARD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.861.911/0001-44 (“Fundo”).
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretário: Sra. Víviam Lima
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do § 5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.
- 4. PRESENÇA:** Presente os representantes: **(i)** titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da **CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, sala 509/510, Belvedere, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 33.49.988/0001-00 (“Gestora”).
- 5. ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a inclusão do Fator de Risco de “Irregularidade na formalização dos Documentos Representativos do Crédito, que representam os Direitos Creditórios”, no inciso “xxvii” do item 18.2 do Regulamento do Fundo; e, **(ii)** caso aprovado o item “i” acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações realizadas.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas detentores da integralidade das Cotas do Fundo, sem ressalvas, aprovaram:

  - i)** A inclusão do Fator de Risco de “Irregularidade na formalização dos Documentos Representativos do Crédito, que representam os Direitos Creditórios”, no inciso “xxvii” do item 18.2 do Regulamento do Fundo, que passará a vigor conforme segue:

“18.2. (...)

(...)

*(xxvii) **Risco de irregularidade na formalização dos Documentos Representativos do Crédito, que representam os Direitos Creditórios:** Os Documentos Representativos do Crédito, como Duplicatas, Termos de Cessão, Contratos de Cessão e Cédulas de Crédito Bancário, poderão conter irregularidades na sua formalização, bem como podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo Poder Judiciário como títulos executivos extrajudiciais, para cobrança judicial via execução, vez que os Devedores dos Direitos Creditórios poderão assinar os Documentos Representativos do Crédito por meio de assinatura eletrônica, que não utiliza a infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) estabelecida pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 2.200-2/01. Por este motivo, a cobrança judicial de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo pode não se beneficiar da velocidade de um processo de execução, sendo cobrados por meios ordinários, através da instauração de uma ação de cobrança, por exemplo. Desta forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá demorar mais do que demoraria se os Direitos Creditórios fossem cobrados por meio de processo de execução, considerando que a cobrança por meios comuns impõe sobre o credor a obrigação de obter uma decisão definitiva (sentença) para reconhecimento da existência de um crédito a receber, de modo que, somente depois, essa sentença poderá ser executada.”*

**(ii)** Em razão da aprovação do item “i” acima, os Cotistas aprovam a consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a vigor a partir da abertura do dia 21 de dezembro de 2023.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada e não possuem quaisquer dúvidas sobre tal deliberação; (ii) receberam a versão marcada do Regulamento; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do art. 30 da Instrução CVM nº 356/01.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

---

**Nivea Mary Yoshida**

Presidente

---

**Víviam Lima**

Secretária

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

---

**CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Gestora